

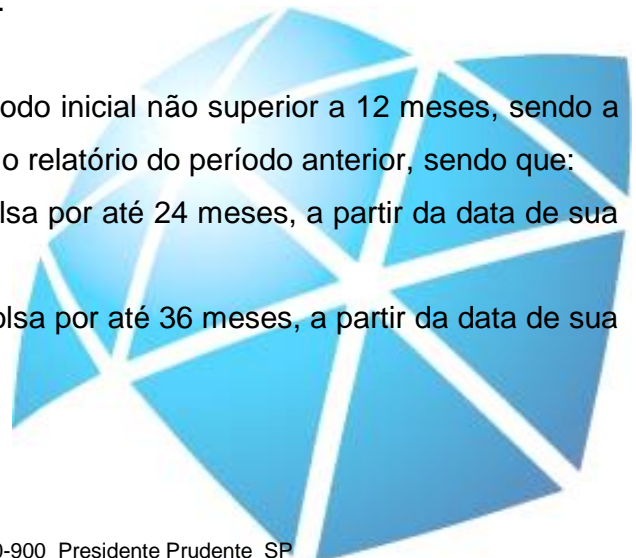
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 25 de novembro de 2013**

Estabelece critérios para atribuição de bolsas CAPES e CNPq aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Geografia da FCT/UNESP (CPPGG), Campus de Presidente Prudente, Área de Concentração "Produção do Espaço Geográfico", em reunião de 25 de novembro de 2013, decidiu pela alteração da Deliberação n.º 25/2011 que estabelecia critérios para atribuição de bolsas CAPES e CNPq aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Cursos Mestrado e Doutorado, com base nas atribuições do Conselho do Programa, estabelecidas no artigo 22, especialmente o inciso XV, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP (Resolução UNESP – 30, de 17/06/2010).

Dessa forma, os **novos critérios a serem seguidos na atribuição de bolsas CAPES e CNPq do Programa de Pós-Graduação em Geografia** são:

1. A política de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNESP de Presidente Prudente é de competência:
 - a) da Comissão de Bolsas, com base nos critérios estabelecidos pelo CPPGG, fazer atribuição das cotas disponíveis e as substituições que se fizerem necessárias;
 - b) do CPPGG, aprovar a renovação ou não das bolsas, conforme a análise dos relatórios dos bolsistas e do cumprimento da Deliberação n.º 05/2008.
- 2) Os relatórios anuais deverão ser entregues até o dia 15 de janeiro de cada ano, seguindo o roteiro apresentado no Anexo 1.
3. As bolsas serão concedidas por um período inicial não superior a 12 meses, sendo a sua renovação condicionada à aprovação do relatório do período anterior, sendo que:
 - a) os bolsistas de mestrado poderão ter bolsa por até 24 meses, a partir da data de sua matrícula;
 - b) os bolsistas de doutorado poderão ter bolsa por até 36 meses, a partir da data de sua matrícula.



c) excepcionalmente, o CPPGG poderá analisar pedidos de renovação de bolsa além do prazo indicado nos itens **a** e **b**. Essa prorrogação dependerá das justificativas e análise de mérito, não podendo ser superior a 12 meses.

d) durante o período de estágio no exterior a vigência da bolsa será suspensa e, no retorno do aluno(a), igual período será acrescentado ao prazo máximo constante nos itens **a** e **b**;

4. As seis (6) primeiras bolsas serão distribuídas, respeitando-se os seguintes critérios:

a) uma para cada linha de pesquisa (Análise e Gestão Ambiental; Desenvolvimento Territorial; Dinâmicas Agrárias, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional; Dinâmicas da Natureza; Produção do Espaço Urbano; Trabalho, Saúde Ambiental e Movimentos Socioterritoriais), considerando-se a classificação pela média geral do primeiro colocado em cada linha de pesquisa no mestrado e no doutorado;

b) se algum aluno primeiro colocado das linhas manifestar que não tem interesse pela bolsa, o próximo a ser contemplado será o primeiro classificado em outra linha de pesquisa, considerando-se o item **a**. Nos casos de alunos que apresentarem a mesma média geral no primeiro lugar da linha, o critério de desempate será a nota na Prova de Conhecimentos Geográficos.

5. Após a consulta e eventual atribuição de bolsa para os primeiros colocados em cada linha de pesquisa, a atribuição de bolsas obedecerá à ordem decrescente da nota da Prova de Conhecimentos Geográficos, tanto para o mestrado como para o doutorado. Os casos de alunos que apresentarem a mesma nota na Prova de Conhecimentos Geográficos, até na primeira casa decimal, o critério de desempate será a média geral obtida no processo de seleção.

6. As bolsas serão atribuídas apenas aos alunos que:

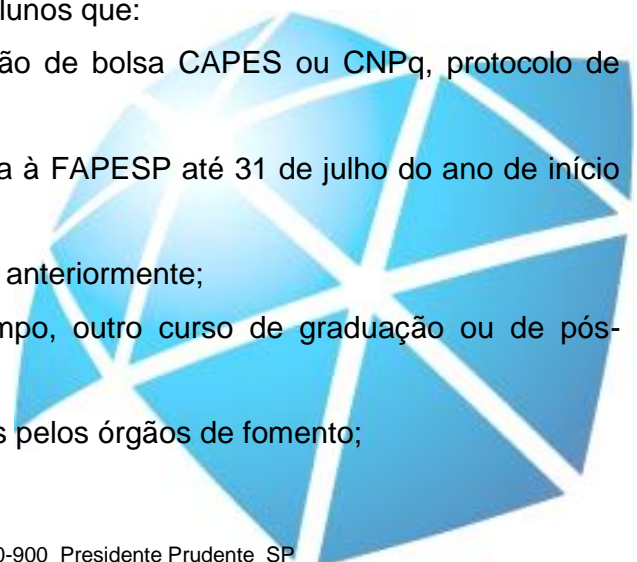
a) apresentarem, no momento de atribuição de bolsa CAPES ou CNPq, protocolo de solicitação de bolsa para a FAPESP;

b) tiverem apresentado solicitação de bolsa à FAPESP até 31 de julho do ano de início do curso;

c) não recusaram cota de bolsa disponível, anteriormente;

d) não estejam cursando, ao mesmo tempo, outro curso de graduação ou de pós-graduação;

e) obedecem aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento;



f) residam no município de Presidente Prudente, São Paulo, durante o período de vigência da bolsa.

7. A lista de classificação será ordenada, primeiramente, pelos alunos que não tiverem vínculo empregatício e, na sequência, pelos que tiverem vínculo empregatício, de acordo com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010.

8. É facultado aos alunos bolsistas desempenharem atividades remuneradas em pesquisa e ensino, desde que solicitada pelo aluno, aceita, encaminhada e justificada pelo professor orientador e aprovada pelo CPPGG. Os alunos bolsistas que assumirem atividades remuneradas sem autorização do CPPGG terão a bolsa cancelada. Também são condições:

a) que o aluno tenha integralizado os créditos em disciplinas;

b) que a atividade remunerada seja de caráter complementar de até 16 horas semanais.

9. A concessão de prorrogação dos prazos de qualificação e de defesa dos alunos bolsistas será avaliada, caso a caso, pelo CPPGG, podendo a bolsa ser suspensa ou cancelada.

10. Os afastamentos do aluno da FCT/UNESP, campus de Presidente Prudente, devem ser previamente justificados e comunicados ao CPPGG, com anuência do orientador, excetuando-se feriados, expediente suspenso e período de recesso, conforme calendário anual aprovado pela UNESP.

11. Os casos omissos desta resolução serão avaliados pelo CPPGG, ouvida a Comissão de Bolsa.

12. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data, exceto os itens 3b, 4 e 6b, que passam a vigorar a partir da turma aprovada para início do curso de mestrado e doutorado no ano de 2014.

Presidente Prudente, 25 de novembro de 2013.



Prof. Dr. **ANTONIO CEZAR LEAL**
Coordenador do PPGG